FEDERAÇÃO DE TRIATLO
PORTUGAL

CONTRATO-PROGRAMA

DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ESCOLA DE TRIATLO

DO

ALHANDRA SPORTING CLUB

e

FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL

2016

Entre a

FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL, doravante F.T.P., representada por Fernando Henriques Feijão, Presidente, como 1º Outorgante,

e o

Alhandra Sporting Club, representado por Jorge Manuel Rodrigues Leitão, Vice- Presidente da Direção, como 2º Outorgante, Celebra-se o presente Contrato-Programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1- O presente Contrato-Programa tem por objeto o desenvolvimento da Escola de Triatlo do **Alhandra Sporting Club**, visando proporcionar condições económicas, materiais e de enquadramento técnico necessárias para a prática orientada e sistemática do Triatlo e suas variantes, a crianças e jovens até aos 15 anos de idade.

Cláusula 2ª

Validade

1. O presente contrato é válido a partir da sua assinatura e para a época desportiva de 2016.
2. Poderão ser introduzidas quaisquer alterações, desde que haja acordo escrito entre as partes.

Cláusula 3ª

Obrigações da F.T.P.

A F.T.P. obriga-se a:

1- Assegurar a formação técnica e pedagógica aos treinadores que enquadrem a atividade desportiva da Escola de Triatlo mediante o suporte de 50% dos custos relativos a dois formandos nos cursos de treinadores de Grau I da FTP na época desportiva onde o curso está inserido e caso a Escola atinja ou supere o número de 150 participações nos eventos calendarizados pela FTP selecionados para efeitos de apoio à deslocação e participação nessa mesma época.

2- Divulgar às Escolas de Triatlo todas as ações de formação contínua no âmbito do desporto juvenil na área do Triatlo.

3- Suportar os custos de prémios dos seguros de acidentes pessoais dos alunos pertencentes à escola.

4- Colaborar com a Escola e demais instituições na realização de iniciativas desportivas e sociais que divulguem e promovam o Triatlo.

5- Efetuar o controlo, avaliação e apoio à atividade da Escola.

6- Atribuir uma verba em função dos valores indicados nos critérios de financiamento (deslocação/ participação e organização de eventos), a ser liquidada após cada trimestre.

7- A verba respeitante ao último trimestre só será liquidada após a FTP receber e avaliar o relatório final de atividades.

Cláusula 4ª

Obrigações da Escola de Triatlo do Alhandra Sporting Club:

1- Fornecer os recursos humanos necessários ao bom funcionamento da Escola;

2- Assegurar as instalações desportivas necessárias;

3- Fornecer os meios de transporte de pessoal e materiais necessários à atividade da Escola;

4- Assegurar o processo administrativo de filiação na F.T.P. de todos os alunos que integram a Escola;

5- Fornecer à F.T.P. todos os elementos necessários à avaliação e controlo da atividade da Escola;

6- Enviar à F.T.P. o relatório de atividades até 30 de Outubro.

Cláusula 5ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género

O não cumprimento pelo clube do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão e cancelamento das comparticipações financeiras concedidas.

Cláusula 6ª

Denúncia

O presente contrato é unicamente dependente da vontade das partes, devendo em caso de denúncia ser comunicada com uma antecedência mínima de um mês.

Caxias, 12 Abril de 2016.

FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL * F. T. P. *

O 1º Outorgante

Fernando Henriques Feijão

O 2º Outorgante

Jorge Manuel R. Leitão